

CRI	EA - RN	
PROC:		
Fls:		-
Matrícula	Rubrica	

MINUTA CONTRATO Nº 004/2018

CONTRATO DE AQUISIÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE DUAS PLATAFORMAS **ELEVAÇÃO MOTORIZADA** PESSOAS COM MOBILIDADE REDUZIDA, FABRICADAS E INSTALADAS CONFORME **ABNT** NBR-15655-1, NORMA SEDE DAS **INSPETORIAS EDIFÍCIOS** REGIONAIS DE CAICÓ E CURRAIS NOVOS VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DESTE REGIONAL, QUE **ENTRE** CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE **ENGENHARIA E AGRONOMIA - CREA/RN E** INTERFACE AUTOMAÇÃO A EMPRESA INDUSTRIAL EIRELI

Pelo presente instrumento, o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA/RN, com sede na Avenida Senador Salgado Filho, nº 1840 - Lagoa Nova -Natal/RN, CEP 59056-000, inscrito no CNPJ sob o nº 08.025.934/0001-90, neste ato representado pela sua Presidente, a Engenheira Civil ANA ADALGISA DIAS PAULINO, portadora da cédula de identidade nº. 01863129338/SSP/RN e do CPF nº. 813.353.264-72, brasileira, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa INTERFACE AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL EIRELI, com sede à Rua: Santiago Balesteros, 720 - Distrito Industrial do Cinco Contagem - Minas Gerais, CEP 32010-050, inscrita no CNPJ 01.221.364/0001-64, aqui denominada CONTRATADA, representada pelo Sr ADÃO JOSÉ PEREIRA, portador da Cédula de Identidade 38.568-CREA/MG e inscrito no CPF nº 342.917.766-91, tendo em vista o que consta no Processo nº 4391715/2017 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 019/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é Aquisição e Instalação e manutenção de Duas Plataformas de elevação motorizada para pessoas com mobilidade reduzida, FABRICADAS E INSTALADAS CONFORME NORMA ABNT NBR-15655-1, nos Edifícios Sede das Inspetorias Regionais de Caicó e Currais Novos.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. A prestação de serviços com fornecimento dos equipamentos deverá ocorrer nos sequintes endereços:
- INSPETORIA REGIONAL DE CAICÓ IRS AV. DOM AVELINO DANTAS, LOTE 36, QUADRA 3, LOTEAMENTO JARDIM SATELITE, CAICÓ/RN, CEP 59300-000; INSPETORIA REGIONAL DE CURRAIS NOVOS IRCN RUA DO PETROLEO, S/N CEL. JOSE BEZERRA, S/N, CURRAIS NOVOS/RN, 59380-000.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA







	A - RN
PROC:	
Fls:	
Matrícula	Rubrica

2.1. O prazo de vigência do Contrato será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado da data de sua assinatura, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitado a sessenta meses.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR

- 3.1. O valor unitário da contratação é de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais) perfazendo valor total de R\$ 112.000,00 (cento e doze mil reais).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CREA/RN, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Elemento de Despesa: **6.2.2.1.1.02.01.03.002 – Máquinas e Equipamentos** - Nota de Empenho: 662 Emitida em: 29/12/2017.

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 10 (dez) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5°, § 3°, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.
- 5.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.
- 5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.6. Nos termos do artigo 36, § 6°, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:







CRE	A - RN	
PROC:		
Fls:		
Matrícula	Rubrica	***********

- 5.6.1. não produziu os resultados acordados;
- 5.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 5.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do servico, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 5.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 5.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 5.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 5.13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.
- 5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.14.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 5.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;





CRI	EA - RN
PROC:	
Fls:	
Matrícula	Rubrica

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

CREW

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = (TX)$$

$$I = (TX)$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = Percentual da taxa anual = 6%$$

6. CLÁUSULA SEXTA - MATERIAIS E EQUIPAMENTOS A SEREM EMPREGADOS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. A contratada deverá utilizar os materiais e equipamentos conforme ESPECIFICAÇÃOS DOS SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS do Termo de Referência, parte integrante deste instrumento.
- 6.2. A prestação dos serviços deve observar as especificações técnicas constantes deste termo de referência, as disposições do Edital, os padrões de segurança adotados pela Gerência de Gestão e presidência do Crea-RN, as normas aplicáveis ao objeto ou parte dele, bem como as melhores práticas de mercado adotadas no Brasil.
- 6.3. Todos os equipamentos fornecidos deverão estar em conformidade com as normas nacionais e internacionais pertinentes e serem compatíveis com as aplicações especificadas.
- 6.4. Todos os itens ofertados deverão ser identificados com o Fabricante e o Part-Number (modelo). Os licitantes deverão apresentar catálogos com as especificações técnicas dos fabricantes dos produtos ofertados, para que as propostas possam ser tecnicamente avaliadas. Nos catálogos apresentados, os requisitos devem estar claramente identificados com apontamento da página, parágrafo, quadro ou item onde consta que o requisito está perfeitamente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZOS PARA ENTREGAS E INSTALAÇÕES E DOS RECEBIMENTOS

- 7.1. O prazo máximo para entrega e instalação dos serviços/equipamentos do sistema, em operação é de 4 (quatro) meses a contar da expedição da Ordem de Serviço.
- 7.2. No prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da realização dos serviços, em cada unidade, servidor ou comissão especialmente designada procederá o recebimento dos mesmos, limitando-se a verificar seu funcionamento e sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar, se for o caso, as irregularidades observadas.
- 7.3. Em caso de conformidade, o Servidor ou a comissão atestará a fiel execução dos serviços contratados mediante termo circunstanciado, em 2(duas) vias, que será assinado pelo servidor ou por todos os membros da Comissão, e por representante da Contratada, que receberá uma via do referido Termo de Referência.
- 7.4. Em caso de não conformidade, o servidor ou a comissão discriminará no Termo as irregularidades encontradas e providenciará a imediata comunicação dos fatos à Gerência de Gestão, ficando a Contratada, com o recebimento do Termo, cientificada de que estará passível das sanções administrativas cabíveis conforme Cláusula Dez deste Contrato.
- 7.5. O recebimento não exclui a responsabilidade das Contratadas pelo perfeito desempenho dos componentes fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos equipamentos.
- 7.6. Caberá à(s) Contratada(s), em cada unidade, sanarem as irregularidades apontadas no recebimento, submetendo à nova verificação os itens impugnados, ficando sobrestado o







CRI	EA - RN
PROC:	
Fls:	
Matrícula	Rubrica

pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sancões administrativas cabíveis conforme Cláusula Dez deste Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

- 8.1. O acompanhamento e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
- 8.2. A fiscalização do contrato, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
- 8.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.
- 8.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.
- 8.5. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

9. CLAÚSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência e anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência e anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

- 11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência e anexo do Edital.
- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

CRE

- 12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

us-



PROC:	
Fls:	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA-RN 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei $n^{\rm o}$ 8.666, de 1993.
- 13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n° 8.666, de 1993, na Lei n° 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n° 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será da Justiça Federal em Natal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em

02(duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Natal, <u>05</u> de <u>02</u> de 2018

Responsável legal da CONTRATADA

ANA ADALGISA DIAS PAULINO

PRESIDENTE DO CREA-RN

TESTEMUNHAS:

Aloisio TAVANE

NOME: AbisTO TAVAMES

CPF: 702 513556-91/

NOME: Blu Cin de Manuel CPF: 658 354896-91

